



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Sexta-feira, 09 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1267

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Poder Legislativo	5
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	5
Audiência Pública	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 09 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1267

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

PORTARIA Nº 169/2025

09 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A TOMADA DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS, INCLUINDO DISCIPLINARES EM DESFAVOR DE EMPREGADO PÚBLICO CELETISTA, PARA FINS DE APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA GRANADA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

CONSIDERANDO que empregado público, contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), vem sendo objeto de apuração preliminar acerca de condutas supostamente incompatíveis com os princípios constitucionais da Administração Pública, notadamente aqueles insculpidos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, tais como a *legalidade*, a *moralidade*, a *eficiência* e a prevalência do *interesse público*;

CONSIDERANDO que se constata dessas apurações que referido agente público reitera condutas supostamente enquadradas como justa causa, tais como as previstas no artigo 482, alíneas *a*, *b*, *e*, *j* e *k* da CLT, somadas aos episódios de hostilidades verbais contra diversos servidores da administração e da atual gestão, bem como das gestões anteriores, inclusive de natureza de violência contra mulher, conforme boletim de ocorrência lavrado por esta e, a despeito de pedido administrativo solicitando a tomada de providências, aparentemente nenhuma providência foi realizada pela gestão anterior;

CONSIDERANDO que, a partir de apurações preliminares deflagradas pelo encontro de medicamentos, equipamentos, viaturas e pertencas em geral em flagrante desacordo com as normas técnicas e legais, conforme relatórios de vistorias realizados;

CONSIDERANDO que referido empregado público detinha a função gratificada de chefe do Almoxarifado e, tendo inclusive, com a troca de gestão, reiteradamente solicitando reuniões para visando aumento dos vencimentos e concessão de gratificação, em troca de apoio político, o que não se admite;

CONSIDERANDO que tais relatórios demonstram, a princípio, franca inatividade do servidor nas tarefas relacionadas ao Almoxarifado, configurando indício de que a concessão da gratificação pela gestão anterior foi realizada para tal finalidade inidônea na gestão anterior;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de garantir a *lisura* e a *integridade* da apuração administrativa em curso, bem como de resguardar a *instrução* dos trabalhos investigativos que

13

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br

Scanned with
CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 09 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1267

Página 3 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

porventura venham a ser formalmente instaurados, impedindo, assim, quaisquer *interferências* que possam comprometer a *coleta de provas*, a oitiva de testemunhas ou a análise documental, assegurando o *exercício regular da função administrativa* e a proteção da *ordem pública administrativa*, conforme preconiza o art. 20, § 1º, da Lei nº 8.429/1992, com a redação conferida pela Lei nº 14.230/2021, que autoriza o afastamento cautelar do agente público quando necessário à instrução processual ou para evitar a iminente prática de novos ilícitos ou manobras de constrangimento, como as constantes aparições e insistências para reuniões no Gabinete e outros órgãos da administração;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário 688.267 (Tema 1022 da Repercussão Geral), que exige *motivação formal e fundamentada* para atos administrativos que atinjam empregados públicos concursados, devendo a decisão que determina o afastamento cautelar indicar, com precisão e baseado em dados concretos, de que forma a instrução processual ou a ordem pública administrativa poderia ser afetada pela permanência do agente em exercício, não bastando meras ilações, conjecturas ou presunções;

CONSIDERANDO que a Súmula 390 do C.TST se encontra em vigor; e

CONSIDERANDO, ainda, que o afastamento cautelar administrativo constitui uma *medida provisória* e de *natureza excepcional*, não possuindo caráter punitivo, mas sim cautelar, destinada exclusivamente a assegurar a regularidade e a eficácia de eventual processo de apuração de responsabilidade funcional, sem prejuízo da remuneração do empregado público afastado, conforme amplamente reconhecido pela doutrina e pela jurisprudência pátria;

RESOLVE:

Art. 1º Autoriza-se o Departamento de Assuntos Jurídicos a promover pedido de afastamento cautelar do empregado público, afastando-o preventivamente do exercício de suas funções junto à administração, pelo prazo inicial de 90 (noventa) dias, sem prejuízo de sua remuneração e, se necessário, realizar pedido de prorrogação de prazo por igual período, mediante justificativa formal e fundamentada, observados os limites e requisitos legais para a manutenção da medida cautelar.

§1º. Autoriza-se, igualmente, ao referido Departamento de Assuntos Jurídicos a abertura de processo administrativo disciplinar, nos termos do Artigo 94, inciso II, alínea f, da Lei Orgânica Municipal e Artigo 6º, inciso IV da Lei Municipal nº 21/2014, assegurada a ampla defesa e contraditório.

Art. 2º O afastamento ora determinado, de caráter estritamente administrativo e cautelar, não configura sanção disciplinar, destinando-se unicamente a assegurar a regularidade da apuração preliminar em curso e a conclusão do processo administrativo disciplinar ou judicial a ser instaurado

13

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 09 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1267

Página 4 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

para apurar as condutas sob investigação.

Art. 3º Durante o período de afastamento, o empregado público deverá permanecer à disposição integral da Administração Pública Municipal, podendo ser convocado a qualquer tempo para prestar esclarecimentos, apresentar documentos ou colaborar de qualquer outra forma com os trabalhos administrativos em curso, em observância aos princípios da colaboração e da busca da verdade real.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Granada, 09 de maio de 2025.


LUIZ AUGUSTO SALVADOR
PREFEITO MUNICIPAL

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br

Scanned with
CS CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 09 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1267

Página 5 de 6

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO/2026

A Câmara Municipal de Nova Granada/SP, em conformidade com o disposto no §1º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), **CONVIDA TODA A POPULAÇÃO**, representantes da sociedade civil, entidades de classe, organizações não governamentais, conselhos municipais, e demais interessados a participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA referente à elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício de 2026 - Projeto de Lei nº. 006/2025.**

A audiência tem como objetivo promover a transparência da gestão fiscal e possibilitar a participação da sociedade na definição das prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o próximo ano.

DATA: 27 de maio de 2025

HORÁRIO: 19h00

LOCAL: Câmara Municipal – Av. Adolfo Rodrigues, nº 1067, Centro

A presença da população é essencial para o fortalecimento da gestão democrática e participativa.

Nova Granada, 6 de maio de 2025.

VINICIUS VILELA MOREIRA SILVA
Presidente da Câmara



Acesse o QR Code para consultar o Projeto de Lei nº. 006/2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 – LDO/2026, e acompanhar sua tramitação.

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067 – CEP.: 15.440-009 – Nova Granada
Caixa Postal nº 25 – Fone: (17) 3262-3658 – Fax: (17) 3262-1136
www.camaranovagranada.sp.gov.br – contato@camaranovagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 09 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1267

Página 6 de 6



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA **PLANO PLURIANUAL – PPA 2026/2029**

A Câmara Municipal de Nova Granada/SP, em conformidade com o disposto no §1º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), **CONVIDA TODA A POPULAÇÃO**, representantes da sociedade civil, entidades de classe, organizações não governamentais, conselhos municipais, e demais interessados a participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA para elaboração do Plano Plurianual – PPA 2026/2029 (Projeto de Lei nº. 005/2025)**.

A audiência tem por objetivo promover a transparência, estimular a participação popular e colher contribuições para a definição das diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para os próximos quatro anos.

DATA: 20 de maio de 2025

HORÁRIO: 19h00

LOCAL: Câmara Municipal – Av. Adolfo Rodrigues, nº 1067, Centro

A participação de todos é fundamental para a construção de um plano que reflita as reais necessidades da população.

Nova Granada, 6 de maio de 2025.

VINICIUS VILELA MOREIRA SILVA
Presidente da Câmara



Acesse o QR Code para consultar o Projeto de Lei nº. 005/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA 2026/2029, e acompanhar sua tramitação.

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067 – CEP.: 15.440-009 – Nova Granada
Caixa Postal nº 25 – Fone: (17) 3262-3658 – Fax: (17) 3262-1136
www.camaranovagranada.sp.gov.br – contato@camaranovagranada.sp.gov.br